



Quarteil Geral

GOVERNOS MUNICIPAIS DO BRASIL - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 98/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO MARIA DAS NEVES SOUSA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

1.2 – DO CONTRATADO

MARIA DAS NEVES SOUSA, brasileira, demais dados ignorados, portador do, CPF de nº 071.747.586-73, residente na Rua Antero Pinheiro de Oliveira, 473, bairro: Ana Ferreira da Costa, em Quarteil Geral- MG- CEP- 35625.000;

3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 –INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021, REGIDO PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

SEGUNDA - DO OBJETO

Constituti objeto do presente contrato: credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo: Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenado dos mesmos em local determinado pelo município com carga horária de 20, (vinte) horas semanais em horário a ser definido pela Divisão de Obras Públicas.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO –A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) os serviços de Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenado dos mesmos em local determinado pelo município na forma do edital de credenciamento no valor global de R\$ 3.250,00, (Três duzentos) sendo pagos em dias

Gaspar

Maria

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Gaspar



Quartel Geral

GOVERNADORASANTO DOCC (A33N-2E27) - 0324

trabalhados através de relatório circunstanciado elaborado pela Divisão de obras públicas do município.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Quartel Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE INDAIÁ - MG 2021 - 2024

Prefeitura M
PLS Nº
Quartel G

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:02.12.02.3.3.90.36.00, Ficha: 381, Fonte: 100, (Divisão de Obras Públicas);

DÉCIMA QUARTA –O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro– O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo- Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

Paragrafo Quarto- O CONTRATANTE deverá fornecer uniforme (calça, camisa, boné, botina) e equipamentos de proteção individual –EPIs de acordo com o trabalho desempenhado e crachá de identificação dos trabalhadores, para uso obrigatório enquanto estiverem a serviço desta Prefeitura.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral, 11 de agosto de 2021

2

Gaspar Carlos Filho
Prefeito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Quartel Geral

GOVERNADOR CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA - 2016

Maria das Neves Sousa

MARIA DAS NEVES SOUSA

CPF: 071.747.586-73

Contratada

TESTEMUNHAS: 1- *Comp. 079.698.456-57*

2- *Comp. 077.708.966-14*

Prefeitura Municipal
PLS Nº
Quartel Geral